



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de junho de 2012



Série

Número 74

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 72/2012

Aprova os valores das taxas moderadoras, previstas no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/M, de 30 de maio.

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo n.º 4/2012

Altera o anexo do Despacho Normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro, que aprova o Regulamento Interno dos Formandos da Direção Regional de Qualificação Profissional.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 72/2012**

de 14 de junho

O Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/M, de 30 de maio, aplicou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes, no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação dos regimes especiais de benefícios.

Na sequência da publicação deste diploma importa dar execução ao disposto no artigo 2.º que prevê o pagamento de taxas moderadoras no serviço de urgência do Hospital Dr. Nélio Mendonça, aos utentes a quem seja atribuído, no âmbito do sistema de triagem de Manchester, a prioridade pouco urgente (cor verde) e a prioridade não urgente (cor azul).

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho e da alínea h) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de maio, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, e do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado e republicado em anexo ao Decreto Legislativo Regional atrás referido, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria aprova os valores das taxas moderadoras previstas no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/M, de 30 de maio, as respetivas isenções, regras de apuramento e cobrança, bem como os critérios de verificação da condição de insuficiência económica dos utentes para efeitos de isenção de encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Artigo 2.º
Conceitos

Para os efeitos da presente portaria, entende-se por:

- Ato complementar de diagnóstico - exame ou teste que fornece resultados necessários para o estabelecimento de diagnóstico;
- Ato complementar de terapêutica - prestação de cuidados curativos após diagnóstico e prescrição terapêutica;
- Atendimento em urgência - ato de assistência prestado no serviço de urgência do Hospital Dr. Nélio Mendonça;
- Serviço de urgência polivalente (SUP) - nível mais diferenciado de resposta à situação de urgência/emergência, garantindo a articulação com as urgências específicas de pediatria, obstetrícia e psiquiatria segundo as respetivas redes de referência, que na Região Autónoma da Madeira corresponde ao serviço de urgência do Hospital Dr. Nélio Mendonça.

Artigo 3.º
Determinação de valor

- Os valores das taxas moderadoras a vigorar durante o ano de 2012 são os constantes das tabelas insertas no anexo I à presente portaria e da qual fazem parte integrante, que poderão ser objeto de revisão anual.
- O montante total devido pela aplicação das taxas moderadoras em cada atendimento na urgência, acrescido do valor das taxas moderadoras aplicáveis aos meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizados no decurso do mesmo não pode exceder o valor de 50€ (cinquenta euros).
- Para efeitos de cobrança do respetivo valor, o montante de cada taxa moderadora é arredondado para a metade de dezena de cêntimo imediatamente superior, sempre que aplicável.
- Nos casos em que os atos complementares de diagnóstico e terapêutica sejam integrantes de um atendimento de urgência, o apuramento do valor devido no final está sujeito a acerto de liquidação, globalmente considerando o montante total devido e os limites constantes do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 4.º
Isenção de taxas moderadoras

- Estão isentos do pagamento de taxas moderadoras:
 - As grávidas e parturientes, mediante apresentação de declaração médica;
 - As crianças até aos 12 anos de idade, inclusive;
 - Os utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, mediante atestado médico de incapacidade válido, nos termos da legislação aplicável;
 - Os utentes em situação de insuficiência económica, bem como os dependentes do respetivo agregado familiar;
 - Os dadores benévolos de sangue, mediante declaração dos serviços de sangue hospitalares ou pelo Instituto do Sangue e Transplantação, I.P.;
 - Os dadores vivos de células, tecidos e órgãos, mediante declaração de dador efetivo emitido pelo Instituto do Sangue e Transplantação, I.P.;
 - Os bombeiros, mediante exibição de cartão de identificação de bombeiro válido;
 - Os doentes transplantados, crónicos e oncológicos, mediante atestado médico;
 - Os militares e ex-militares das Forças Armadas que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente, mediante exibição de cartão identificativo de “deficientes das forças armadas”;
 - Os utentes encaminhados pelos centros de saúde para o serviço de urgência do Hospital Dr. Nélio Mendonça.
- As declarações referidas nas alíneas do número anterior devem ser entregues no centro de saúde da área de residência do utente.

Artigo 5.º Insuficiência económica

- 1 - Consideram-se em situação de insuficiência económica para efeitos de isenção de encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde, os utentes que integrem agregado familiar cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
- 2 - O rendimento médio mensal do agregado familiar resulta da divisão do rendimento anual do agregado familiar por 12 meses e da regra de capitação calculados nos termos da presente portaria.
- 3 - O rendimento anual do agregado familiar corresponde à soma dos rendimentos referidos no número 2 do artigo seguinte, reportados a um ano civil.
- 4 - Os rendimentos objeto de apuramento para efeitos de verificação da condição de insuficiência económica são aferidos a 30 de setembro de cada ano, referente ao ano civil anterior.
- 5 - A impossibilidade de apuramento dos rendimentos nos termos previstos no número anterior, por motivos imputáveis ao utente, determina a impossibilidade de re-conhecimento da situação de insuficiência económica.

Artigo 6.º Determinação de rendimentos

- 1 - Para efeitos de cálculo do rendimento médio mensal do agregado familiar, consideram-se rendimentos relevantes os rendimentos brutos, ainda que isentos de tributação, nos termos do número seguinte.
- 2 - No cálculo dos rendimentos brutos anuais considera-se:
 - a) O valor bruto dos rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Os lucros obtidos no âmbito dos rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) As importâncias ilíquidas dos rendimentos de capitais, quer tenham sido englobadas ou não para efeitos de tributação;
 - d) O valor líquido dos rendimentos prediais, os quais incluem ainda o montante correspondente a 5% do valor patrimonial tributário dos imóveis de que sejam proprietários qualquer um dos elementos do agregado familiar, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, exceto se se tratar de imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, considerando-se como tal aquele em que se situa o domicílio fiscal;
 - e) O valor bruto dos incrementos patrimoniais, não se aproveitando qualquer exclusão legal de tributação;
 - f) O valor bruto dos rendimentos de pensões;
 - g) O valor global das prestações sociais pagas pelos serviços e entidades do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
 - h) O valor global dos apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade.

Artigo 7.º Regras de capitação

O valor do rendimento médio mensal do agregado familiar é apurado mediante a consideração do conjunto dos rendimentos das pessoas que o constituem, em função da capitação correspondente ao número de sujeitos passivos, a quem incumbe a direção do agregado familiar, nos termos do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Artigo 8.º Composição do agregado familiar

A situação de insuficiência económica é reconhecida a todos os membros do agregado familiar reportado tal como este é definido no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Artigo 9.º Meios de comprovação da situação de insuficiência económica

- 1 - O reconhecimento da situação de insuficiência económica depende de requerimento a apresentar na repartição de finanças da área de residência do utente, por este ou seu representante legal, para si e para o seu agregado familiar, de acordo com modelo que constitui o anexo II à presente portaria e dela faz parte integrante, o qual é facultado pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
- 2 - O reconhecimento da insuficiência económica caduca a 30 de setembro de cada ano, sendo renovado mediante apresentação de novo requerimento nos termos referidos no número 1.
- 3 - Deve ser apresentado um novo requerimento nos casos em que a informação constante do requerimento sofra alterações ou apresente desconformidade com a declaração fiscal relativa aos membros do agregado familiar correspondente.
- 4 - A concessão indevida de benefícios por facto imputável ao utente determina a perda da possibilidade de concessão da isenção de encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde durante um período de 24 meses após o conhecimento do facto por parte do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Artigo 10.º Verificação da situação de insuficiência económica

- 1 - A verificação da situação de insuficiência económica de cada utente é realizada pela repartição de finanças da área de residência do utente, que deverá comunicar ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. o respetivo resultado.
- 2 - As reclamações quanto ao apuramento do valor do rendimento médio mensal para efeitos de verificação da situação de insuficiência económica devem ser apresentadas junto da repartição de finanças da área de residência do utente.

Artigo 11.º Cobrança e pagamento das taxas moderadoras

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, as taxas moderadoras são devidas e devem ser pagas após a

triagem de Manchester e, ainda, no momento da realização de atos complementares de diagnóstico e terapêutica.

- 2 - Nos casos excepcionais em que as taxas moderadoras não sejam cobradas no momento da realização do ato, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., deve proceder à identificação e notificação do utente logo de imediato no momento em que a taxa é devida, considerando-se o utente interpelado, desde esse momento, para efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro.
- 3 - No caso de o utente não comparecer no momento da realização da prestação de serviço de saúde pela qual é devida e já foi paga taxa moderadora, apenas há lugar ao reembolso da importância liquidada se a ausência for justificada por motivos não imputáveis ao próprio.
- 4 - Sempre que a situação clínica se altere no decurso do atendimento no serviço de urgência, o utente deve ser reembolsado do valor pago, o mesmo sucedendo no caso de admissão em internamento.

Artigo 12.º
Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo da presente portaria encontra-se regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, na generalidade, e, na especialidade, pela legislação que regula os requisitos de tratamento de dados pessoais para a constituição de ficheiros de âmbito nacional, contendo dados de saúde, com recurso a tecnologias de informação e no quadro do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Artigo 13.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal, no dia 1 do mês de junho de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Anexo I da Portaria n.º 72/2012, de 14 de junho

Tabela I

Atendimento em Urgência (a):	
Serviço de Urgência Polivalente (Hospital Dr. Nélio Mendonça).	20,00€
(a) Acrescem as taxas moderadoras de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica realizados no decurso do atendimento até um máximo de 50,00€.	

Tabela II

Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica		
Tabela de preços do SRS (por referência à tabela de preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde, aprovada pela Portaria n.º 132/2009, de 30 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 839-A/2009, de 31 de julho, aplicada na Região Autónoma da Madeira através da Portaria n.º 113/2009, de 4 de setembro)		
Limite Inferior	Limite Superior	Taxa Moderadora
1,10€	1,49€	0,35€
1,50€	1,99€	0,50€
2,00€	2,49€	0,65€
2,50€	2,99€	0,80€
3,00€	3,49€	0,90€
3,50€	3,99€	1,00€
4,00€	4,49€	1,10€
4,50€	4,99€	1,20€
5,00€	5,99€	1,30€
6,00€	6,99€	1,40€
7,00€	7,99€	1,50€
8,00€	8,99€	1,60€
9,00€	9,99€	1,80€

Anexo I da Portaria n.º 72/2012, de 14 de junho (cont.)

10,00€	12,49€	2,00€
12,50€	14,99€	2,50€
15,00€	17,49€	3,00€
17,50€	19,99€	3,50€
20,00€	22,49€	4,00€
22,50€	24,99€	4,50€
25,00€	29,99€	5,00€
30,00€	34,99€	6,00€
35,00€	39,99€	7,00€
40,00€	44,99€	8,00€
45,00€	49,99€	9,00€
50,00€	54,99€	10,00€
55,00€	59,99€	11,00€
60,00€	64,99€	12,00€
65,00€	69,99€	13,00€
70,00€	74,99€	14,00€
75,00€	99,99€	15,00€
100,00€	124,99€	17,50€
125,00€	149,99€	20,00€
150,00€	174,99€	22,50€
175,00€	199,99€	25,00€
200,00€	224,99€	27,50€
225,00€	249,99€	30,00€
250,00€	349,99€	32,50€
350,00€	499,99€	40,00€
500,00€	> 500,00€	50,00€

A aplicação da tabela de valores de taxas moderadoras aos meios complementares de diagnóstico e terapêutica não pode implicar um valor superior a 50 euros por ato.

Anexo II da Portaria n.º 72/2012, de 14 de junho

**REQUERIMENTO**

Reconhecimento de insuficiência económica para pagamento de encargos no acesso às prestações de saúde dos serviços e estabelecimentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
(...)

INFORMAÇÃO

Consideram-se em situação de insuficiência económica para efeitos de isenção de pagamentos de encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde os utentes que integram agregado familiar cujo rendimento médio mensal, dividido pelo número de pessoas a quem cabe a direcção do agregado familiar, seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais.
A concessão indevida de benefícios por facto imputável ao utente determina a perda da possibilidade de concessão da isenção do pagamento de encargos durante um período de 24 meses.

DOCUMENTOS A EXIBIR

Originais ou fotocópias da seguinte documentação relativa ao requerente e aos membros do agregado familiar:

- Cartão de Cidadão;
- Outro documento de identificação válido, designadamente, Bihete de Identidade, Boletim de Nascimento ou Passaporte;
- Cartão do Uteente;
- Cartão de Identificação Fiscal;
- Cartão de Identificação da Segurança Social;
- Declaração do IRS.

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (Todos os campos são de preenchimento obrigatório, com exceção de correio eletrónico)

Nome Completo			
Data de Nascimento	da mês ano	N.º de Identificação Fiscal	
N.º Cartão de Uteente SRS		N.º de Identificação de Segurança Social	
		Outro Regime de Proteção Social ⁽¹⁾	<input type="checkbox"/>
Morada			
Código Postal		Localidade	Telefone
Correio Eletrónico ⁽²⁾			

(1) A não vinculação ao Regime Geral de Segurança Social, não obriga ao preenchimento do Número de Identificação de Segurança Social.

(2) Apesar do campo correio eletrónico não ser obrigatório, o seu preenchimento permite uma maior agilidade na comunicação com o requerente.

2. COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR⁽³⁾ (Se tiver mais de 5 elementos, preencha no verso da folha)

N.º de Ordem			
1	Nome Completo	N.º Cartão Uteente SRS	Data de Nas. (DDMMAAAA)
	N.º Ident. Fiscal	N.º Ident. Seg. Social	Outro Regime de Proteção Social <input type="checkbox"/>
2	Nome Completo	N.º Cartão Uteente SRS	Data de Nas. (DDMMAAAA)
	N.º Ident. Fiscal	N.º Ident. Seg. Social	Outro Regime de Proteção Social <input type="checkbox"/>
3	Nome Completo	N.º Cartão Uteente SRS	Data de Nas. (DDMMAAAA)
	N.º Ident. Fiscal	N.º Ident. Seg. Social	Outro Regime de Proteção Social <input type="checkbox"/>
4	Nome Completo	N.º Cartão Uteente SRS	Data de Nas. (DDMMAAAA)
	N.º Ident. Fiscal	N.º Ident. Seg. Social	Outro Regime de Proteção Social <input type="checkbox"/>

(3) A composição do agregado familiar é determinada nos termos do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e que deverá constar na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do mesmo código.

Anexo II da Portaria n.º 72/2012, de 14 de junho (cont.)



REQUERIMENTO

Reconhecimento de insuficiência económica para pagamento de encargos no acesso às prestações de saúde dos serviços e estabelecimentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

(...)

2. COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR⁽¹⁾ (Continuação)

N.º de Ordem			
5	Nome Completo _____ N.º Cartão Utente SRS _____ Data de Nas. _____ N.º Ident. Fiscal _____ N.º Ident. Seg. Social _____ Outro Regime de Proteção Social <input type="checkbox"/>		
6	Nome Completo _____ N.º Cartão Utente SRS _____ Data de Nas. _____ N.º Ident. Fiscal _____ N.º Ident. Seg. Social _____ Outro Regime de Proteção Social <input type="checkbox"/>		
7	Nome Completo _____ N.º Cartão Utente SRS _____ Data de Nas. _____ N.º Ident. Fiscal _____ N.º Ident. Seg. Social _____ Outro Regime de Proteção Social <input type="checkbox"/>		
8	Nome Completo _____ N.º Cartão Utente SRS _____ Data de Nas. _____ N.º Ident. Fiscal _____ N.º Ident. Seg. Social _____ Outro Regime de Proteção Social <input type="checkbox"/>		
9	Nome Completo _____ N.º Cartão Utente SRS _____ Data de Nas. _____ N.º Ident. Fiscal _____ N.º Ident. Seg. Social _____ Outro Regime de Proteção Social <input type="checkbox"/>		
10	Nome Completo _____ N.º Cartão Utente SRS _____ Data de Nas. _____ N.º Ident. Fiscal _____ N.º Ident. Seg. Social _____ Outro Regime de Proteção Social <input type="checkbox"/>		
11	Nome Completo _____ N.º Cartão Utente SRS _____ Data de Nas. _____ N.º Ident. Fiscal _____ N.º Ident. Seg. Social _____ Outro Regime de Proteção Social <input type="checkbox"/>		
12	Nome Completo _____ N.º Cartão Utente SRS _____ Data de Nas. _____ N.º Ident. Fiscal _____ N.º Ident. Seg. Social _____ Outro Regime de Proteção Social <input type="checkbox"/>		

(1) A composição do agregado familiar é determinada nos termos do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e que deverá constar na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do mesmo código.

3. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Tomel conhecimento de todas as informações necessárias ao preenchimento do presente requerimento. Declaro que são exatas e completas as declarações por mim aqui prestadas, com a finalidade de reconhecimento de situação de insuficiência económica aos membros do meu agregado familiar para efeitos de isenção de pagamento de encargos de que depende o acesso às prestações dos serviços e estabelecimentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Tenho conhecimento de que a verificação das condições para o reconhecimento de situação de insuficiência económica depende do apuramento do rendimento médio mensal do agregado familiar nos termos conhecidos pela repartição de finanças da minha área de residência e está sujeita a revalidação anual a 30 de setembro de cada ano. Autorizo os serviços da repartição de finanças da minha área de residência a apurar o rendimento médio mensal do agregado familiar em que me integro e a comunicar ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. se o valor resultante excede ou não o montante correspondente a 1,5 do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Autorizo o tratamento, com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais fornecidos e o tratamento da informação relacionada que respeite diretamente aos encargos devidos no acesso aos serviços e estabelecimentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. Os dados pessoais recolhidos serão processados e armazenados informaticamente e destinam-se à utilização nas relações diretas de acesso aos serviços e estabelecimentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. Tenho conhecimento de que me é assegurado, bem como aos demais membros do meu agregado familiar, nos termos legais aplicáveis, o direito de acesso, retificação, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. ou via contacto pessoal junto dos

Tenho conhecimento que as omissões, inexatidões ou falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da minha responsabilidade. Reconheço que a concessão individual de benefícios que me seja imputável determina a perda da possibilidade de concessão da isenção de pagamento durante um período de 24 meses.

Data: ____/____/____
(DD / MM / AAAA)

(Assinatura do requerente conforme bilhete de identidade / Cartão do Cidadão)

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**Despacho Normativo n.º 4/2012**

O Regulamento Interno dos Formandos da Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), foi aprovado pelo Despacho normativo n.º 2/2010, de 06 de Outubro, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

Considerando que decorrido este período de aplicação do referido regulamento, e atendendo ainda à actual conjuntura económica financeira que se atravessa, subsistem alguns aspetos em concreto que não se coadunam com a actual realidade formativa da DRQP, tornando-se então desejável a adequação e atualização dos mesmos, por forma a permitir a sua premente aplicabilidade.

Neste contexto importa proceder à alteração do regulamento interno dos formandos da DRQP, que viabilize a supressão dos constrangimentos verificados.

Assim, tendo em conta os fundamentos e pressupostos acima enunciados, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º
(Alteração do Anexo ao Despacho normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro)

Os artigos 4.º, 9.º e 12.º do Regulamento dos Formandos da Direcção Regional de Qualificação Profissional anexo ao Despacho normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º
[...]

1.
2.:
 - a)
 - b)
 - c) Subsídio de Alojamento de valor correspondente à despesa suportada pelo formando, no montante máximo de 40% do valor da remuneração mínima mensal garantida por lei na Região Autónoma da Madeira, atribuído apenas aos formandos cuja residência se encontre fora do concelho do Funchal quando, comprovadamente, não exista transporte coletivo em horário compatível com o da formação, mediante a apresentação do recibo comprovativo desta despesa.
3. O disposto na alínea g) do n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo não é aplicável aos formandos no âmbito da formação contínua/aperfeiçoamento e das formações modulares certificadas.

4.

Artigo 9.º
[...]

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7. (Revogado.)

Artigo 12.º
[...]

1. Os Formandos das diversas modalidades de formação, com exceção dos Formandos no âmbito da formação contínua/aperfeiçoamento e formações modulares certificadas, têm direito a um seguro contra acidentes ocorridos durante e por causa da formação, na modalidade de acidentes pessoais.

2.”

Artigo 2.º
(Norma Revogatória)

É revogado o artigo 13.º do Regulamento dos Formandos da Direcção Regional de Qualificação Profissional anexo ao Despacho normativo n.º 2/2010, de 6 de outubro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Artigo 3.º
(Aplicação e Vigência)

1. O presente diploma é aplicável às ações de formação iniciadas após o dia 15 de maio de 2012.
2. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, em 11 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)